

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO CULTURAL IRACEMA (ICI)

Aprovado em reunião do Conselho de Administração do ICI de 28 de junho de 2019.

CAPÍTULO I – NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Instituto Cultural Iracema - ICI é associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e sem fins lucrativos, de interesse coletivo, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados e protocolados no Cartório Pergentino Maia, 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 146888, em Fortaleza-Ceará.

Art. 2º – O ICI tem sede e Foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 3º – O prazo de duração do ICI é indeterminado.

Art. 4º – O ICI limitará suas atividades às finalidades constantes no seu Estatuto, sendo vedado o apoio ou a oposição a partido político ou a candidato a partido político.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO ICI

TÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral – constituída pelos associados do ICI, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) o Conselho de Administração – órgão de orientação e deliberação superior;
- c) a Diretoria – órgão de direção;
- d) o Conselho Fiscal – órgão fiscalizador de gestão financeira.

Art. 6º – O sistema de gestão do ICI e os procedimentos para contratação de pessoal, serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças estarão contidos no Regimento Interno e nos Regulamentos de Aquisições, Pessoal e de Gestão.

Parágrafo Único – O Regimento Interno obedecerá aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos objetivos do ICI.

TÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária.

Art. 8º - A Assembleia Geral da Associação será convocada:

M

- a) Ordinariamente, a cada dois anos para a eleição do representante do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal e, anualmente, para aprovação da prestação de contas; e
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 9º - A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação e/ou mídias digitais, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Art. 10 - A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados;
- II. Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos em branco e nulos;
- IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, trinta dias antes do término do mandato desse e composta por 3 (três) associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

TÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação e orientação do ICI, é constituído por 10 (dez) membros, a saber: (Alterado pelo 1º Aditivo):

- I. O secretário titular da Secretaria de Cultura de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;
- II. O secretário titular da Secretaria de Turismo de Fortaleza, ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;

III. O secretário titular da Secretaria Executiva Regional II da Prefeitura Municipal de Fortaleza ou um representante da secretaria indicado pelo secretário, membro nato;

IV. O dirigente do Instituto de Planejamento de Fortaleza ou um representante da autarquia indicado pelo respectivo superintendente, membro nato;

V. Três membros natos, formados pelos dirigentes de entidades da sociedade civil, ou membro da entidade por eles indicado que são, respectivamente, IAB/CE (Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Ceará), CUFA/CE (Central Única de Favelas) e SEBRAE-CE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Ceará);

VI. Dois representantes da área de atuação da Associação, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração.

V. Um representante eleito na Assembleia Geral dentre os associados da entidade.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários do Município de Fortaleza.

§ 2º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - No caso de vacância de cargo do Conselho, a eleição ou indicação do novo membro, que completará o mandato do anterior ocupante do cargo, obedecerá aos procedimentos previstos no Art. 13.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

§ 6º - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo;



- c) Extraordinariamente, por convocação escrita do Ministério Público ou da Procuradoria Geral do Município;
- d) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

§ 3º - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade, sendo contado em dobro.

§ 4º - Não se realizando reunião por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Caso não haja quórum para uma segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem quórum especial.

§ 6º - O Diretor-Presidente do ICI participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Promover e estabelecer a política geral do ICI, para a consecução de seus fins estatutários;
- II. Zelar para que em suas atividades, o ICI cumpra as leis, o estatuto, os regimentos e os regulamentos;
- III. Designar e dispensar, por maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV. Autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pelo Ministério Público;
- V. Decidir sobre a alienação de bens imóveis do ICI e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar as autorizações junto às autoridades competentes (Ministério Público – Curadoria de Fundações) a proceder, posteriormente, à esta alienação;

VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do ICI, com auxílio de auditoria externa;

VII. Aprovar:

- a) A proposta de Contrato de Gestão e seus aditamentos;
- b) A proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- c) E cumprir o regimento das entidades e instituições, mantidos pelo ICI;
- d) O regimento interno que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- e) Por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, Regulamento de Pessoal, bem como o Regulamento de Gestão;
- f) E encaminhar ao órgão supervisor da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o relatório de execução do Contrato de Gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;

VIII. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Regimento ou relativas à execução das atividades do ICI;

IX. Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para auditar as contas da entidade, inclusive para a verificação da aplicação de recursos objeto do Contrato de Gestão.

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo secretário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho de Administração.



§ 1º - Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum*, matérias urgentes que, por seu teor, ameacem ou causem danos aos interesses do ICI, não podendo, por isso, aguardar reunião de seu Conselho.

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

TITULO IV – DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria Executiva é órgão máximo de administração executiva, cabendo a esta promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17 - A Diretoria compõe-se de três profissionais de nível superior, eleitos pelo Conselho de Administração, com reconhecida experiência nas áreas de atuação do ICI, sendo: um Diretor-Presidente, na qualidade de dirigente máximo; um Diretor de Produção e Ação Cultural e um Diretor de Gestão de Finanças e de Negócios.

Parágrafo único. Para a posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens.

Art. 18 - Os casos de perda do mandato, de qualquer um dos membros da Diretoria, poderão ocorrer quando:

- I. no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Associação e regem a gestão da coisa pública;
- II. Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos das suas funções, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - As substituições ocorrerão dentro dos seguintes critérios:

- I. Em seus impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente indicará o seu substituto;
- II. Os diretores indicarão seus substitutos, desde que estes estejam no exercício de funções compatíveis com a substituição.

Art. 20 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração a indicação do novo membro.

M

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 22 - A Diretoria aprovará seu Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Associação e os respectivos orçamentos, estabelecidos nos Contratos de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do ICI;
- IV. Encaminhar, até 31 de janeiro, de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) a proposta de orçamento-programa anual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
 - b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do ICI;
 - c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
 - f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VI. Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:



- a) o Regulamento de Pessoal que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do ICI;
 - b) o Regulamento de Gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de Auditoria Interna;
 - c) o Regulamento de Aquisições que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- VII. designar os ocupantes de cargos de direção e assessoramento;
- VIII. contratar serviços especializados, atendendo às dotações orçamentárias;
- IX. promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;
- X. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas para contribuir com os objetivos da entidade;
- XI. decidir a contratação de pessoal de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- XII. publicar anualmente no Diário Oficial do Município de Fortaleza, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
- XIII. abrir e movimentar contas bancárias.
- XIV. responsabilizar-se pelas obrigações contraídas pelo ICI em decorrência de ato regular de gestão.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. dirigir as atividades do ICI;
- III. presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

- V. autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;
- VI. assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor de Gestão de Negócios e Finanças, ou na ausência deste, por quem for designado especificamente para praticar tais atos;
- VIII. representar o ICI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- IX. delegar competência ao membro da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do ICI para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- X. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Regimento, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do ICI e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade.

Art. 25 - Compete aos demais membros da Diretoria:

- I. dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II. assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III. substituir o Diretor-Presidente;
- IV. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Gestão Financeira e de Negócios:

- I - planejar e coordenar as atividades relacionadas à administração e finanças;
- II - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos;
- III - coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico - financeiras;
- IV - coordenar as atividades referentes a aquisições e contratações;



V - promover o desenvolvimento do plano diretor de tecnologia da informação;

VI - coordenar as atividades referentes à tecnologia da informação;

VII - desenvolver plano de gestão dos recursos humanos;

VIII - implantar programas de melhoria da qualidade de vida do empregado;

IX - desenvolver mecanismos eficientes de comunicação interna;

X - promover a interação entre a equipe de trabalho sob a sua coordenação, bem como, entre as demais unidades administrativas do ICI, envolvidas com as atividades da Diretoria de Gestão Financeira e de Negócios, para assegurar o desempenho e a qualidade dos relacionamentos e das atividades do ICI;

XI - representar o ICI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando delegado pelo Diretor-Presidente;

XII - desenvolver mecanismos para controle de qualidade e excelência operacional;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ICI, o seu Regimento Interno, os seus Regulamentos e as decisões do Conselho de Administração;

XIV - executar as demais ações e atividades compatíveis com o cargo ou que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Produção e Ação Cultural:

I - planejar, promover e articular as atividades do ICI referentes à Produção e Ação Cultural do Instituto em suas finalidades e objetivos estatutários;

II - definir mecanismos de mensuração, acompanhamento e controle dos projetos em implementação;

III - promover a interação entre a equipe de trabalho sob a sua coordenação, bem como, entre as demais unidades administrativas do ICI, envolvidas com as atividades da Diretoria de Produção e Ação Cultural, para assegurar o desempenho e a qualidade dos relacionamentos e dos serviços prestados pelo ICI;

IV - articular junto aos artistas, clientes, fornecedores, parceiros e com as demais unidades administrativas do ICI sobre assuntos pertinentes à ação cultural;

V - submeter ao Diretor-Presidente propostas de programação relacionada com a ação cultural;

VI - monitorar a implementação dos projetos culturais da ação cultural, seu desempenho, orçamento, metas, indicadores e níveis de serviços contratados;

VII - adotar meios adequados ao bom funcionamento dos programas, ações e atividades referentes à implementação de projetos;

VIII - apresentar à Diretoria, mensalmente e quando solicitado, relatórios gerenciais de prestação de contas, de desempenho da equipe e de resultados da Diretoria de Ação Cultural;

IX - fornecer informações sobre as atividades e resultados da Diretoria de Ação Cultural, para subsidiar a prestação de contas ao Conselho de Administração;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ICI, o seu Regimento Interno, os seus Regulamentos e as decisões do Conselho de Administração;

XI - executar as demais ações e atividades compatíveis com o cargo ou que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da entidade, compõe-se de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma.

- I. um representante da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- II. um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- III. um representante da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- IV. um representante da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- V. um representante da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre os membros titulares, quando da primeira reunião.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;
- II. supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- V. executar outras atividades correlatas.

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. exercer, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro;
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo regimento interno da entidade e pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto entre seus pares, para suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos cargos titulares do Conselho Fiscal, um dos membros suplentes assumirá este cargo, devendo ser indicado um novo suplente.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. no mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o Art. 29 deste Regimento.

M



Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros e por convocação escrita do Ministério Público.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

TÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da entidade.

§ 1º - O Conselho Consultivo, eleito pelo Conselho de Administração, será composto por até 4 (quatro) membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Art. 36 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

§ 2º - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS HUMANOS

TÍTULO I – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 37 – O regime para os empregados do ICI será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38 – Os procedimentos para contratação de empregados do ICI será estabelecido no regulamento próprio.

Art. 39 - O disciplinamento da relação empregatícia do ICI com seu pessoal far-se-á de acordo com o disposto no regulamento próprio.

Art. 40 - O Regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão do pessoal;

II – aos dirigentes e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;

IV – à formação e ao treinamento do pessoal;

V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

TÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA E DA TABELA SALARIAL DOS COLABORADORES

Art. 41 – A remuneração dos membros da Diretoria deverá ser fixada e alterada, quando necessária, pelo Conselho de Administração, podendo se fazer presente nos Planos de Trabalho que integram os Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 42 – A tabela salarial dos empregados do Instituto Cultural Iracema - ICI, contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será reajustada conforme decisão tomada pelo Conselho de Administração do ICI.

CAPÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS

Art. 43 – São Atos Administrativos e Normativos utilizados pela Diretoria do ICI:

I - Deliberação – ato assinado, conjuntamente, pelos membros da Diretoria, contendo normas elaboradas pela citada Diretoria;

II - Portaria – ato assinado, exclusivamente, pelo Diretor-Presidente, contendo normas, nomeações e/ou outros assuntos ditados pela Presidência;

III - Ordem de Serviço – ato administrativo que pode ser emitido e assinado por um membro da Diretoria, contendo assuntos pertinentes à respectiva Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Todos os Regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como suas alterações posteriores, que versam sobre Gestão Financeira, Gestão de Contas, Regulamento de Contratação de Obras e Serviços e Regulamento de Pessoal são parte integrante deste Regimento Interno independente de transcrição.



Art. 45 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao ICI.

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 – O primeiro mandato dos representantes dos associados no Conselho de Administração serão exercidos pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste Regimento.

Art. 48 – No caso de extinção ou desqualificação como Organização Social do ICI, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da UNIÃO, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 49 – Todos os órgãos do ICI poderão proceder em suas manifestações na forma presencial, escrita ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Art. 50 – As eventuais dúvidas e omissões deste Regimento serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Os casos omissos serão dirimidos pela instância deliberativa a que os mesmos estejam afetos.

Art. 52 – Toda e qualquer alteração proposta a este Regimento Interno deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 53 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do ICI.

Fortaleza - CE, 28 de junho de 2019.



SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS
Presidente do Conselho de Administração